



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 008/2023

Pelo presente, fica ciente as partes denunciadas no processo abaixo relacionado, que foram julgados em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 14.09.2023, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 091/2023.

Jogo: C. A. P. Paulo Jacinto X A. S. A. Palmeirense – Realizado em 23.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. VALDIR DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, massagista do C. A. P. Paulo Jacinto. **Sr. JONATHAN MICAEL SANTOS MELO^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, **Sr. CLAUDEMILSON ALBUQUERQUE DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, e **Sr. ARTHUR FERREIRA SANTOS SILVA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, estes do A. S. A. Palmeirense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima citados com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.**

2. Processo: 092/2023.

Jogo: A. A. Coruripe X Desportivo Aliança – Realizado em 23.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. IGOR MARCIO LIRA DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva.** **RESULTADO:** “Processo pautado e adiado, para a primeira sessão seguinte desta Comissão”.

3. Processo: 093/2023.

Jogo: C. S. Esportiva X E.C. Cruzeiro Arapiraca – Realizado em 29.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. LUIZ FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta (3x0)”. **Sr. VALDINEI GRIGORIO DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender ambos os atletas com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido a conversão de pena pela defensoria dos réus Dr. Higor Rafael, sendo deferido por esta Comissão, fica os réus advertido. (3x0)”. ambos atletas do E.C. Cruzeiro Arapiraca. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

4. Processo: 094/2023.

Jogo: A. S. São Domingos X Guarany F. C.– Realizado em 23.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS¹**, incurso no art. 191 do CBJD.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.”

Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.

5. Processo: 095/2023.

Jogo: A.S. Arapiraquense X A. U. S. Canoense – Realizado em 23.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. JOÃO LEONARDO ISIDORO DE ALMEIDA LAU^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do A.S. Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender ambos os atletas com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido a conversão de pena pela defensoria dos réus Dr. Michael Dantas, sendo deferido por esta Comissão, fica os réus **advertido**, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio.**

6. Processo: 096/2023.

Jogo: Miguelense F. C. X Zumbi E. C. – Realizado em 26.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. ESRON VICTOR SANTOS DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Zumbi E. C., e o **Sr. JEFFERSON VICTOR GOMES DA SILVA^{1 2}**, incurso no art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

254 do CBJD, atleta do Miguelense F. C., **Auditor Relator: Dr. Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva. RESULTADO:** “Processo pautado e adiado, para a primeira sessão seguinte desta Comissão”.

7. Processo: 097/2023.

Jogo: FF Nova Cruz F. C. X Murici F. C. – Realizado em 26.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. ANTONY ADRIEL SILVA^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do FF Nova Cruz F. C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

8. Processo: 098/2023.

Jogo: C. E. Olhodaguense X Jaciobá A. C. – Realizado em 26.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. DENILSON TAVARES DE SOUZA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do C. E. Olhodaguense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”, **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

9. Processo: 099/2023.

Jogo: Guarany F. C. X Desportivo Aliança – Realizado em 27.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. GEOVANE IVO DOS SANTOS FREIRE^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, treinador de goleiros do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.**

10. Processo: 100/2023.

Jogo: Gavião Izidoreense F. C. X L. D. Sertão Alagoano– Realizado em 27.08.2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. MISSIAS DE SOUZA PESSOA FILHO**^{1 2}, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Gavião Izidorense F. C., e **Sr. FABRICIO DA SILVA LIMA NASCIMENTO**^{1 2}, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do L. D. Sertão Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

11. Processo: 101/2023.

Jogo: A.E. Flamengo do Ipiranga X A.D. Força Jovem – Realizado em 27.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. CARLOS ROLDOFO FARIAS DA SILVA**^{1 2}, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do A.D. Força Jovem, **Sr. GIRLANILSSON DIAS DOS SANTOS**^{1 2}, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do A.E. Flamengo do Ipiranga. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

12. Processo: 102/2023.

Jogo: A. A. Coruripe X Guarany F. C.– Realizado em 30.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. LUAN LOPES DA SILVA LIMA**^{1 2}, e **Sr. OSMAR FERNANDO MAGALHÃES**^{1 2}, ambos incurso no art. 258 do CBJD do Guarany F. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

13. Processo: 103/2023.

Jogo: A. S. A. Palmeirense X A. U. S. Canoense – Realizado em 31.08.2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. JOÃO VICTOR BEZERRA HOULY MELO^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, **Sr. FERNANDO VIEIRA TAVARES SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, **Sr. ARTHUR SANTOS DO NASCIMENTO^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, e **Sr. DIEGO FAUSTINO DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, todos do A. U. S. Canoense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender todos com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.
Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio.

14. Processo: 104/2023.

Jogo: A.S. Arapiraquense X C. S. Esportiva – Realizado em 02.09.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. JOSÉ GUILHERME ALVES DE ALCANTARA^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)”. **Srs. JOAO EXPEDITO OLIVEIRA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 257 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)”, **MARCOS DAVI AMORIM DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 257 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, absolver o atleta, (3x0)”. **HERCULES MAX DA SILVA DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 257 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)”, **YGOR DANTAS DA SILVA SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 257 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)”, **JOSE IVAN ARRAIS PEREIRA DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 257 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)", **PETRUCIO RAIMUNDO DA ROCHA FILHO^{1 2}**, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)", **JOSE MATHEUS FELIX DA SILVA PEREIRA^{1 2}**, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)", e **THIAGO ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO^{1 2}** **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)", estes do C. S. Esportiva. **Srs. STEPHEN MARLEY LEITE DOS SANTOS^{1 2}**, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)", **OZIEL RODRIGUES BONFIM¹**, incurso no art. 257 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **12 (doze) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 11(onze) partidas de suspensão, (3x0)", **RIAN GUILHERME OLIVEIRA LIRA^{1 2}**, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)", **CAWAN VICTOR DE LIMA SANTOS^{1 2}**, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)", **LUCAS TENORIO RODRIGUES^{1 2}**, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)", **JOÃO LEONARDO ISIDORO DE ALMEIDA LAU, ^{1 2}** **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

suspensão, (3x0)”, **RICHARLLYSSON KESLYBERNARDO SILVA^{1 2}**
RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)”, e **WESLLEY GABRIEL MENEZES DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 257 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, absolver o atleta, (3x0)”. Estes da A.S. Arapiraquense. E por fim, a **AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE¹** e o **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA¹**, incurso no art. 257, §3º. do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar os clubes acima citados em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

15. Processo: 105/2023.

Jogo: DZM Passo X FF Nova Cruz F. C. – Realizado em 02.09.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. ABNER CAIO DOS SANTOS RODRIGUES^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do FF Nova Cruz F. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

16. Processo: 106/2023.

Jogo: Murici F.C. X Miguelense F. C. – Realizado em 02.09.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. GIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, assistente técnico do Murici F.C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.**

17. Processo: 107/2023.

Jogo: C.E. Olhodaguense X A.E. Flamengo Ipiranga – Realizado em 02.09.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. CANDIDO GOMES FERREIRA NETO^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do C.E. Olhodaguense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

18. Processo: 108/2023.

Jogo: Jaciobá A. C. X Gavião Izidorense F. C. – Realizado em 29.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. EDUARDO ANTÔNIO MENDES FERREIRA VITORINO^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Gavião Izidorense F. C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

19. Processo: 109/2023.

Jogo: Dínamo E. C. X C. A. P. Paulo Jacinto – Realizado em 23.08.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **DÍNAMO ESPORTE CLUBE¹**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

20. Processo: 110/2023.

Jogo: Desportivo Aliança X Grotta do Facão – Realizado em 03.09.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Grotta do Facão. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.**

21. Processo: 111/2023.

Jogo: Guarany F. C. X C. Atlético Alagoano – Realizado em 03.09.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. CLEBER HENRIQUE DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Guarany F. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

22. Processo: 112/2023.

Jogo: C. S. Esportiva X A. S. A. Palmeirense – Realizado em 06.09.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. VITOR HUGO DE MORAES ALBUQUERQUE^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, preparador físico do C. S. Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender ambos os atletas com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido a conversão de pena pela defensoria dos réus Dr. Zenicio Neto, sendo deferido por esta Comissão, fica os réus **advertido**, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

23. Processo: 113/2023.

Jogo: Desportivo Aliança X A. S. São Domingos – Realizado em 07.09.2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. ASSIS ARAUJO DA SILVA**, incurso no art. 250 do CBJD, treinado de goleiros do Desportivo Aliança. **Sr. ERISSON DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR** incurso no art. 258 do CBJD, **Sr. ANTÔNIO VALDECI PAIVA LIMA**, incurso no art. 258 do CBJD, **Sr. ROGÉRIO DOS SANTOS TAVARES**, incurso no art. 254 do CBJD, estes do A. S. São Domingos e a **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS**, incurso no art. 191 do CBJD. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo.** **RESULTADO:** “Processo pautado e adiado, para a primeira sessão seguinte desta Comissão”.

24. Processo: 114/2023.

Jogo: Grotá do Facão X A. A. Coruripe – Realizado em 07.09.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. ROGER SANTOS ALVES^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Grotá do Facão. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio.**

25. Processo: 115/2023.

Jogo: DZM Passo X Miguelense F. C. – Realizado em 09.09.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. LIEDSON JESUS FERREIRA DE ASSIS**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do DZM Passo, e **Sr. LUCAS GABRIEL SOUZA LUZ**, incurso no art. 254 do CBJD, **Sr. ELIAS ALVES DA SILVA**, incurso no art. 258-C do CBJD, **Sr. MARCOS DAVID DUQUE DE MOURA**, incurso no art. 258 do CBJD, todos do Miguelense F. C. e o **MIGUELENSE FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 191 do CBJD. **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva.** **RESULTADO:** “Processo pautado e adiado, para a primeira sessão seguinte desta Comissão”.

26. Processo: 116/2023.

Jogo: Zumbi F. C. X Murici F. C. – Realizado em 10.09.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2023, **Sr. JEAN MARQUES DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Sr. CARLOS WEBERTON DA SILVA SOARES**^{1 2}, incurso no art. 254-A e 258, sendo desclassificado para o art. 258 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". **Sr. ALISSON TEMOTEO DA SILVA ALVES**^{1 2}, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". **Sr. GABRIEL DA SILVA ROCHA**^{1 2}, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". **Sr. JHONANTHAN KAIK ARAUJO PEREIRA**^{1 2}, incurso no art. 254-A e 258 do CBJD, sendo desclassificado para o art. 258 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". **Sr. CICERO SEVERINO DE SOUZA**^{1 2}, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)", ainda **Srs. ESRON VICTOR SANTOS DA SILVA**^{1 2}, **AUGUSTO LUÍS DE ASSIS NASCIMENTO**^{1 2}, **LUCAS ALEXANDRE DOS SANTOS**^{1 2}, **PAULO HENRIQUE DE LIMA SIBALDO TORRES**^{1 2}, **JOÃO VIEIRA DOS SANTOS NETO**^{1 2}, **ANTHONY JEAN DA SILVA SANTOS**^{1 2} e **CARLOS EDUARDO GALDINO DOS SANTOS**^{1 2}, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, absolver os réus acima, (3x0)", todos do Zumbi F. C. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela.** , sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.

Afixado no dia 15.09.2023 às 13:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

juízo, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

